

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo

Adeilson Lopes Carneiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município

Augusto Cesar D'Almeida Salgado

Controladoria Geral do Município

Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração

Doralice Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação

Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes

Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação

Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2022

Processo Administrativo nº 4145/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente qualificada e capacitada para a execução de serviços de controle de pragas urbanas e vetores (DEDETIZAÇÃO PREVENTIVA) e controle de praga roedores, insetos e cupins, através de aplicação localizada nas unidades de ensino e prédios administrativos com fornecimento de materiais para atender as demandas das Unidades Escolares e demais Órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 85.789,44

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 23/06/2022 – 15:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 08 de junho de 2022.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 - 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 11120/2021, Pregão Presencial nº 004/2022 – SEMOB.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA.**
- 4 - Objeto: Prorrogação da contratação de empresa para serviços de remoção, remontagem, e instalação de paredes divisórias, painel de vidro temperado, reorganização das instalações de pontos elétricos e de comunicação (rede e telefonia), conforme projeto básico que integra este termo aditivo.
- 5 - Fundamentação: Prorrogação de prazo, com fundamento no Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 - Prazo do Termo Aditivo: 60 (sessenta) dias.

Quissamã (RJ), 08 de junho de 2022.

Junio Selem Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 087/2022.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 1207/2022 – Dispensa nº 022/2022, Processo nº 2916/2022 – SECPLA.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a senhora **CARLA FERREIRA DE MOURA.**
- 4 – Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Barão de Vila Franca, nº 222, Centro, Quissamã/RJ, com o Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 04/01/063/0304-001, destinado ao alojamento da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 6 – Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 7 - Valor total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Quissamã (RJ), 08 de junho de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura,
Patrimônio Histórico e Lazer

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 098/2022.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 2431/2022 – Procedimento de Inexigibilidade nº 056/2022, Processo nº 6502/2022 – SECPLA.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* a empresa **G. B. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI.**
- 4 – Objeto: A contratação da empresa para realização do show do cantor **FÁBIO JÚNIOR**, para atender a Programação do aniversário da cidade de Quissamã/RJ, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Prazo: A apresentação artística será realizada no dia 12/06/2022 às 20:00h, no Palco oficial, localizado no Sítio Quissamã/RJ.
- 6 – Forma de Pagamento: O pagamento dar-se-á em parcela única, conforme cronograma de desembolso.
- 7 - Valor total: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Quissamã (RJ), 08 de junho de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
090/2022
Processo Administrativo nº 4678/2022

OBJETO: Registro de preços de copos descartáveis para atender as necessidades no dia a dia do prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – RJ
VALOR ESTIMADO: R\$ 28.554,00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 23/06/2022 - 09:30h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 08 de junho de 2022.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.006/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar o servidor público CARLOS EDUARDO SILVA DE SOUZA, mat. n.º 2569, da função gratificada de Assistente – FG-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.007/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear o servidor público CARLOS EDUARDO SILVA DE SOUZA, mat. n.º 2569, para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo - CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.005/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a senhora JESSICA CARVALHO SALES DE SOUZA para exercer o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Recepção de Recursos Humanos – CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita, 03 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA: SECPLA Nº 006/2022

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 2º do Decreto nº 2729/2019, para contrato nº 087/2022, processo nº 2916/2022:

Resolve:

- Art. 1º – Indicar como gestora a servidora: Sílvia Cristina do Rosário, mat. 2918.
- Art. 2º – Indicar como fiscal o servidor: Ailton Correa da Costa, mat. 7029.
- Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 08 de Junho de 2022.

Kiteli Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.008/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o servidor público PATRICK MOTA DE SOUZA, mat. 13060, para responder pelo expediente da Diretora do Departamento de Materiais e Patrimônio da Educação, Sra. MARCIELE ALVES FERREIRA, mat. n.º 13072, lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1º a 30 de junho de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

CUIDADO COM A DENGUE

- Mantenha a caixa d'água fechada
- Mantenha tampadas tonéis e barris d'água
- Lave semanalmente com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água
- Encha de areia até a borda os pratos das plantas

PREFEITURA DE QUISSAMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2216 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela gestante/parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal ou hospitais privados contratados por ela ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela gestante/parturiente.

§1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§2º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§3º As doulas integram a equipe de assistência à parturiente e as despesas com paramentação e outras não acarretarão quaisquer custos adicionais aos estabelecimentos hospitalares, maternidades e casas de parto.

§4º A presença das doulas depende de expressa autorização da parturiente, que deverá informar previamente à unidade de saúde, que comunicará ao profissional médico, desde que não seja parto normal.

Art. 2º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança em ambiente hospitalar.

Art. 3º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que tenham formação profissional em saúde que as capacite para tais atos.

Art. 4º A doulagem será exercida privativamente pela doula, cujo exercício é livre em todo território municipal, observadas as disposições desta Lei.

§1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Quissamã, farão a sua forma de admissão das doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – carta de apresentação, contendo nome completo, endereço, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Registro Geral - RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia de documento oficial com foto;

III – enunciado de procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrição do planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

V – cópia do certificado de formação profissional, segundo o Certificado Brasileiro de Ocupação – CBO.

§2º Os documentos exigidos nos incisos I ao V poderão ser substituídos por carteira de identificação de associação ou instituição congênera, desde que exclusiva da categoria, devidamente cadastrada junto aos órgãos de saúde.

Art. 5º O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - aplicação de penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades referidas neste artigo, conforme estabelecer a legislação.

Art. 6º A doula deve ser regularmente cadastrada, via instituições de classe oficializadas como associações, federação, cooperativas, sindicatos e afins, desde que exclusiva da categoria, devidamente cadastrada junto aos órgãos de saúde, ou de forma individual, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos congêneres da rede pública e privada onde atuarem.

Art. 7º Autoriza o fomento a formação de doulas para atuação no município de Quissamã, através de cursos que atendam à emenda curricular definida pela Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro (AdoulasRJ).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 06 de junho de 2022.

Maria de Fátima
Pacheco Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA: SECPLA Nº 005/2022

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 2º do Decreto nº 2729/2019, para contrato nº 098/2022, processo nº 6502/2022:

Resolve:

Art. 1º – Indicar como gestora a servidora: Silvia Cristina do Rosário, mat. 2918.

Art. 2º – Indicar como fiscal 1 a servidora: Uilzilene de Souza Lima, mat. 7027.
Indicar como fiscal 2 o servidor: Ailton Correa da Costa, mat. 7029.

Art.3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 de Junho de 2022.


Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.010/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública JEANE DOS SANTOS RIBEIRO, mat. 2999, para responder pelo expediente da Coordenadora de Acolhimento Institucional, Sra. MARCELA DO ESPIRITO SANTO, mat. nº 7043, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1º a 30 de junho de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 08 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 1680/2022, referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de Janeiro de 2022, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020, 005/2020 e 001/2021 emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Quissamã, 10 de Maio de 2022

Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 2888/2022, referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de Fevereiro de 2022, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020, 005/2020 e 001/2021 emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Quissamã, 10 de Maio de 2022

Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 462/2022, referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de Dezembro de 2021, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020, 005/2020 e 001/2021 emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Quissamã, 10 de Maio de 2022

Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 4321/2022, referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de Março de 2022, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020, 005/2020 e 001/2021 emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Quissamã, 10 de Maio de 2022

Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 15275/2021, referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de Novembro de 2021, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020, 005/2020 e 001/2021 emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Quissamã, 10 de Maio de 2022

Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APROVAÇÃO DE CONTAS

CONSIDERANDO a Prestação de Contas do Transporte Coletivo de Passageiros apresentada por meio do Processo nº 5888/2022, referente às linhas de Barra do Furado x Beira de Lagoa x Conde de Araruama x Visgueiro x Praia de João Francisco, Machado e Santa Catarina, relativo ao mês de Abril de 2022, com fundamento na Lei Municipal nº 1829/2019, normatizada pelas Portarias nº (s) 001/2020, 004/2020, 005/2020 e 001/2021 emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

CONSIDERANDO o resultado da análise evidenciado no Relatório de Auditoria e no Certificado de Auditoria.

RESOLVE: Aprovar com Ressalva a supracitada Prestação de Contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Quissamã, 10 de Maio de 2022

Marcos Aurélio De Souza
Secretário de Transporte

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br

09 DE JUNHO DE 2022

ANO: 06 Nº: 1921

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Vice presidente

Leone Cordeiro da Conceição
1º secretário

Cássio Marins Reis
2º secretário

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes
Vereadora

José Maurício Alves Dionísio
Vereador

Fábio Castro da Costa
Vereador

Rildo Barcelos Sobrinho
Vereador

Ailson Belarmino Barreto
Vereador

Janderson Barreto Chagas
Vereador

Jocemar de Souza Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE REVOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

Tomamos público, que tendo em vista a justificativa apresentada pelo Gabinete da Presidência, fica revogado o Edital Carta Convite nº 04/2022, que tem como objeto a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza e manutenção predial, preventiva e corretiva, para esta Casa Legislativa. Entendo que o recurso administrativo interposto pela empresa inconformada com o resultado do certame, embora tempestivo, não merece prosperar em sua integralidade, pois a técnica procedimental adotada é legítima, e se adéqua aos ditames da respectiva legislação. Acolho, no entanto, o sugerido pela recorrente quando informa que a decisão da CPL (Comissão Permanente de Licitação) deve ser revista para fins de declarar a inabilitação da empresa que sagrou-se vencedora, diante da notícia de eventual erro na composição da planilha. Importante ressaltar, que a empresa vencedora interpôs contrarrazões de defesa e suas razões, também não merecem prosperar, uma vez que após uma análise profunda das questões trazidas pela Recorrente, constou que é necessário ter o CNAE com o objeto da Licitação, conforme amplo entendimento dos Órgãos Fiscalizadores. Sendo assim, **DECIDO** pelo provimento parcial do presente pedido recursal, para fins de **RECONHECER A NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** praticados nos autos. Nessa oportunidade, esclareço que o presente procedimento foi instaurado a fim de viabilizar a contratação de serviços cuja efetiva necessidade, ao longo da instrução, restou prejudicada, já que o quadro de pessoal correspondente se revelou suficiente à realidade vivenciada, diga-se, demanda suportada. Nessa esteira, operou-se a perda superveniente do objeto do presente certame, de modo que invocando a conveniência e a oportunidade como fundamento do ato ora praticado, entendo que a revogação do presente feito é a medida mais adequada. Por todo o exposto, com base no artigo 49, primeira parte, da Lei 8.666/93, **PROMOVO A REVOGAÇÃO** do presente procedimento em todos os seus termos, e determino, por consequência, o arquivamento dos autos.

Quissamã (RJ), 07 de junho de 2022.

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã

Valéria Maria da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação